

CONTRATO Nº. 200/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS. O QUAL CONTEMPLARÁ AS ETAPAS DE PRÉ-PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO, DA FESTA DO PIRANGUENSE 2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA MUNDIAL PRODUÇÕES EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo Vitor Tiago de Souza, (Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026), brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – MUNDIAL PRODUÇÕES EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 42.024.871/0001-95, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 008, no bairro Bauxita, na cidade de Ouro Preto/MG, Cep: 35.402-179, neste ato representado pelo Sr. Geovanni Hugor Pedrosa Mapa, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 121/2026, Dispensa nº. 021/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615

2.1 – Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS. O QUAL CONTEMPLARÁ AS ETAPAS DE PRÉ-PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO, DA FESTA DO PIRANGUENSE 2026.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5718	PRODUTORA DE EVENTOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EXECUTIVA DE EVENTOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA FESTA DO PIRANGUENSE AUSENTE 2026 (16 A 19/07), INCLUINDO PRÉ-PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA GESTÃO INTEGRADA DO EVENTO, ATUANDO COMO ELO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FORNECEDORES, EQUIPES TÉCNICAS E DEMAIS ENVOLVIDOS, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO, CRONOGRAMAS, PADRÕES TÉCNICOS, SEGURANÇA E QUALIDADE DA EXECUÇÃO. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, NO MÍNIMO, A SEGUINTE EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA: 01 (UM) PRODUTOR EXECUTIVO: RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO, INTERFACE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS; - 01 (UM) COORDENADOR DE SEGURANÇA: RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, INTERLOCUÇÃO COM ÓRGÃOS COMPETENTES E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS (INCLUINDO AVCB); 01 (UM) COORDENADOR DE PRODUÇÃO DE PALCO: RESPONSÁVEL PELA GESTÃO OPERACIONAL DO PALCO, RIDERS TÉCNICOS, CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÕES E EQUIPES TÉCNICAS; 01 (UM) COORDENADOR DE CAMARINS: RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ARTISTAS.	SERVIÇO	1	18.000,00	18.000,00

2.2. Alguns serviços a serem prestados:

2.2.1. Gestão e coordenação das equipes envolvidas na realização do evento;

2.2.2. Distribuição e acompanhamento de tarefas operacionais;

2.2.3. Contato e alinhamento junto a fornecedores e prestadores de serviços;

2.2.4. Realização de reuniões técnicas e visitas de vistoria;

2.2.5. Apoio na definição e acompanhamento do layout e distribuição das estruturas do evento;

2.2.6. Planejamento, monitoramento e avaliação das equipes de logística, infraestrutura, palco, sonorização, iluminação e demais serviços correlatos;

2.2.7. Elaboração e acompanhamento do calendário de obrigações e cronogramas;

2.2.8. Acompanhamento dos procedimentos relacionados à segurança do evento, incluindo projeto de prevenção e combate a incêndio e AVCB;

2.2.9. Coordenação operacional do evento e suporte à resolução de demandas de última hora;

2.2.10. Coordenação de camarins, horários e necessidades técnicas dos artistas;

2.2.11. Acompanhamento de montagem, desmontagem e operação das estruturas;

2.2.12. Fiscalização e acompanhamento dos serviços de apoio, trânsito, limpeza, segurança, energia, geradores, saúde e demais setores envolvidos;

2.2.13. Articulação e alinhamento junto às autoridades competentes, equipes da Prefeitura, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos relacionados à execução do evento;

2.2.14. Coordenação e fiscalização de acessos, portarias e setores operacionais.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado proporcional à prestação dos serviços, em até 15 dias após emissão de Nota Fiscal Eletrônica, medição dos serviços, a apresentação de Nota Fiscal, após atesto do setor competente, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0013.2.0048**

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 01 de julho de 2026.

VITOR TIAGO DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026

MUNDIAL PRODUÇÕES EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Geovanni Hugor Pedrosa Mapa

Contratada

TESTEMUNHAS: